

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.049 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/09/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.566/2003, referente à empresa RIO ITA LTDA., situada na Av. Roberto Silveira nº 1.000, Centro, Município de Cachoeiras de Macacu,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as Notificações emitidas pela FEEMA,

CONSIDERANDO que o local utilizado para a lavagem dos ônibus, pavimentado com paralelepípedos, apresenta resíduos oleosos indicando que o solo também vem sendo afetado pelos resíduos contaminados com óleo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa RIO ITA LTDA situada na Av. Roberto Silveira nº 1.000, Centro, Município de Cachoeiras de Macacu, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso à empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição da atividade de garagem, abastecimento e manutenção básica de ônibus, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/09/08.